



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

PROJETO DE LEI N° 3261 DE 12 DE maio DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano-LIDECEL, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - LIDECEL com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

**Art. 2º.** A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização dos campeonatos de futebol da cidade, na versão amador, ano 2022, nas modalidades Sub 11, Sub 13, Sub 15, Adulta e Bairro a Bairro.

**Art. 3º.** A Liga Desportiva de Coronel Fabriciano deverá prestar contas relativas ao valor de que trata o artigo anterior nos termos do convênio a ser celebrado, dela devendo constar recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º.** Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 01.15.01.27.812.0010.2127 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições Ficha 989 - Fonte 100.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 10 de maio de 2022.

**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano-LIDECEL, e dá outras providências.**

Sendo assim, indicamos a contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, destinada a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano (LIDECEL), visando a cobrir as despesas relacionadas à realização dos campeonatos de futebol da cidade, na versão amador, nas modalidades Sub 11, Sub 13, Sub 15, Adulta e Bairro a Bairro no ano de 2022.

Claramente, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal no inciso I do artigo 30, ou seja, dentro das competências legislativas do Município.

Como é cediço, o esporte contribui de forma efetiva para formação do cidadão, acrescendo valores e princípios ao cidadão, como valores morais, éticos, espírito esportivo, solidariedade e educação. Além disso, o esporte socializa as pessoas e minimiza os riscos dos jovens se envolverem com a marginalidade, sendo um valoroso combatente da violência na sociedade.

Por outro lado, o lazer também deve ser desenvolvido como política pública e é previsto no artigo 6º da Constituição Federal como um direito social do cidadão.

Por tais razões é de suma importância que o Poder Público fomentar atividades direcionadas ao esporte e lazer.

Desta feita, considerando a relevância e o interesse público da matéria, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo colocado em discussão por esta Casa Legislativa, com a sua consequente aprovação.

Atenciosamente,

  
Marcos Vinícius da Silva Bizarro  
Prefeito de Coronel Fabriciano